



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 361**

*Fixa escala de plantão dos Juízes Eleitorais para o período de recesso forense de 20 de dezembro de 2006 a 6 de janeiro de 2007, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, IV, da Resolução n.º 170/97 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral –, combinado com os arts. 30, inciso III, e 32, *parágrafo único*, do Código Eleitoral, e de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária ordinária realizada nesta data e, ainda,

*Considerando* que o período de recesso forense na Justiça Eleitoral de 20 de dezembro a 6 de janeiro é determinado pela Portaria n.º 85, de 13.12.04, expedida pelo Conselho da Justiça Federal, em virtude do disposto no art. 66, § 1.º, da Lei Complementar 35/79, e art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, alterada pelo art. 1º da Lei 6.741/79, não tendo sofrido qualquer alteração à vista da Emenda Constitucional n.º 45/04;

*Considerando* que, nos termos do inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45/04, a atividade jurisdicional eleitoral será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente, ante o que também causa pertinência ao período do recesso acima mencionado;

*Considerando* o Provimento n.º 79, de 05.9.05, do Conselho Superior da Magistratura deste Estado, e a Portaria n.º 1.541, de 13.11.06, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, aplicáveis efetiva e eficazmente a esta Justiça Eleitoral, inclusive por força das disposições da Resolução TSE n.º 21.009/02 e do art. 32 do Código Eleitoral,

**RESOLVE:**



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 361

**Art. 1.º** Designar, para responderem pelas jurisdições eleitorais, conforme escala abaixo especificada, durante o período de recesso forense de 20 de dezembro de 2006 a 6 de janeiro de 2007, os seguintes Juízes Eleitorais:

### **JUÍZES ELEITORAIS**

### **ZONAS ELEITORAIS**

<b>I – Alessandro Leite Pereira</b>	<b>6.ª</b> (Bataguçu), <b>9.ª</b> e <b>51.ª</b> (Três Lagoas), e <b>41.ª</b> (Brasilândia);
<b>II – Celso Antônio Schuch Santos</b>	<b>4.ª</b> (Fátima do Sul), <b>23.ª</b> (Glória de Dourados) e <b>39.ª</b> (Deodópolis);
<b>III – Deni Luis Dalla Riva</b>	<b>12.ª</b> (Coxim), <b>14.ª</b> (Camapuã), <b>21.ª</b> (Rio Verde de Mato Grosso), <b>29.ª</b> (Pedro Gomes) e <b>40.ª</b> (São Gabriel do Oeste);
<b>IV – Fábio Henrique C. Ramos</b>	<b>2.ª</b> (Naviraí), <b>25.ª</b> (Iguatemi), <b>26.ª</b> (Eldorado), <b>33.ª</b> (Mundo Novo) e <b>46.ª</b> (Sete Quedas);
<b>V – Ivo Salgado da Rocha</b>	<b>8.ª</b> , <b>35.ª</b> , <b>36.ª</b> , <b>44.ª</b> , <b>53.ª</b> e <b>54.ª</b> (Campo Grande);
<b>VI – José Henrique Kaster Franco</b>	<b>1.ª</b> (Amambai), <b>19.ª</b> e <b>52.ª</b> (Ponta Porã);
<b>VII – Luciane Buriasco de O. Mello</b>	<b>3.ª</b> (Cassilândia), <b>13.ª</b> (Paranaíba), <b>24.ª</b> (Aparecida do Tabuado), <b>38.ª</b> (Costa Rica) e <b>42.ª</b> (Inocência);
<b>VIII – Lúcio Raimundo da Silveira</b>	<b>18.ª</b> e <b>43.ª</b> (Dourados), <b>28.ª</b> (Caarapó) e <b>37.ª</b> (Itaporã);
<b>IX – Marcus Vinicius de O. Elias</b>	<b>7.ª</b> e <b>50.ª</b> (Corumbá);
<b>X – Patrícia Kelling Karloh</b>	<b>17.ª</b> (Bela Vista), <b>20.ª</b> (Porto Murtinho), <b>22.ª</b> (Jardim), <b>30.ª</b> (Bonito) e <b>45.ª</b> (Nioaque);
<b>XI – Robson Celeste Candelorio</b>	<b>5.ª</b> (Nova Andradina), <b>27.ª</b> (Ivinhema), <b>47.ª</b> (Anaurilândia) e <b>48.ª</b> (Angélica);
<b>XII – Rubens Witzel Filho</b>	<b>11.ª</b> (Rio Brilhante) e <b>16.ª</b> (Maracaju);



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 361

XIII – **Simone Nakamatsu**

**10.<sup>a</sup>** (Aquidauana), **15.<sup>a</sup>** (Miranda) e **49.<sup>a</sup>** (Anastácio), e

IV – **Sueli Garcia**

**31.<sup>a</sup>** (Sidrolândia), **32.<sup>a</sup>** (Ribas do Rio Pardo) e **34.<sup>a</sup>** (Bandeirantes).

**Art. 2.º** No período de plantão de que trata esta resolução, somente serão praticados os atos forenses previstos expressamente no § 1.º do art. 268 do Código de Organização Judiciária do Estado, com redação dada pela Lei Estadual n.º 3.056, de 18.8.05, plenamente aplicáveis na seara eleitoral.

**Art. 3.º** Os juízes plantonistas atenderão nas sedes das zonas eleitorais correspondentes às suas comarcas conforme a Portaria n.º 1.541/06 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, dando conhecimento prévio desta escala com a afixação nas demais sedes das zonas que integram a sua jurisdição eleitoral, bem como no endereço eletrônico deste Tribunal Regional, informando o número do telefone e o endereço do local onde o magistrado e seu servidor poderá ser encontrado.

**Art. 4.º** Atenderá ao plantão um servidor designado do cartório eleitoral da zona eleitoral correspondente à comarca a que pertencer o juiz eleitoral plantonista, podendo ser aproveitado, por economia e praticidade, um dos servidores designados pelo art. 3.º da Portaria n.º 1.541/06 acima mencionada.

*Parágrafo único.* O servidor que realizar o plantão terá direito a compensação dos dias efetivamente trabalhados, conforme certidão exarada pelo chefe de cartório eleitoral e critérios estabelecidos pelo juiz eleitoral.

**Art. 5.º** A competência do juiz eleitoral no plantão perdurará até a reabertura do expediente no dia útil imediato ao dia 6 de janeiro.

**Art. 6.º** Encerrado o expediente do plantão no período de que trata esta resolução, o servidor responsável, no dia útil seguinte, encaminhará ao cartório eleitoral do juízo competente os processos e papéis recebidos para a tomada de providências quanto ao regular e devido processamento.

**Art. 7.º** Por economia e praticidade, delega-se ao Presidente deste Tribunal a atribuição de, por meio de portaria, fazer as designações necessárias em face de novas e eventuais alterações, que deverá ser referendada pelo Pleno.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário.



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 361

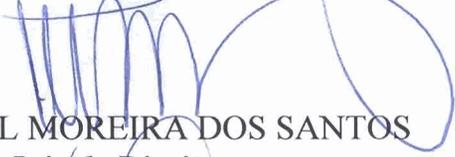
**Art. 9.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 06 de dezembro de 2006.**

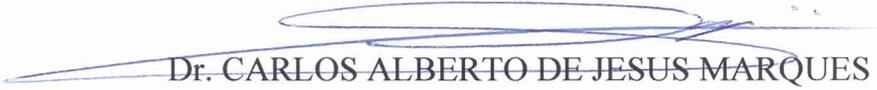
  
Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
*Presidente em substituição legal*

Des. JORGE EUSTÁCIO DA SILVA FRIAS  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição legal*

  
Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
*Juiz de Direito*

  
Dr. JEAN MARCOS FERREIRA  
*Juiz Federal*

Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
*Juiz de Direito*

  
Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
*Advogado*

Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO  
*Advogado*

  
Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA  
*Procurador Regional Eleitoral*

PUBLICADO DJMS n.º 1405  
de 12/12/06 fls. 121/122